

LEI N° 823/07, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Dá nova redação ao artigo 3° da Lei Municipal n° 811/06, que “Concede Anistia Fiscal aos Contribuintes inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências”.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n° 811/06, que “Concede Anistia Fiscal aos Contribuintes inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3° - O Executivo Municipal concederá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei para os contribuintes quitarem seus débitos de uma só vez ou solicitarem o seu parcelamento, sendo facultativa a iniciativa da Administração em prorrogá-lo através de Decreto”.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2007.



JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
E-mail: projetosaj@top.com.br

Antonio João-MS

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro CEP: 79910-000

GERAL-EDIÇÃO

FL 507
05/06/07

Saul Soares
CHEFE DE EXPEDIENTE



LEI Nº 823/07, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 811/06, que “Concede Anistia Fiscal aos Contribuintes inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências”.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 811/06, que “Concede Anistia Fiscal aos Contribuintes inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Executivo Municipal concederá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei para os contribuintes quitarem seus débitos de uma só vez ou solicitarem o seu parcelamento, sendo facultativa a iniciativa da Administração em prorrogá-lo através de Decreto”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2007.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal